

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

~~OFICIO - SE
17-108-1220
Prestação~~

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como matéria de ensino de tema transversal nas escolas municipais de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO N° 497/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como matéria de ensino de tema transversal nas escolas municipais de São João da Boa Vista, com o seguinte teor:

“Dispõe sobre a inclusão da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como matéria de ensino de tema transversal nas escolas municipais de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica incluído o ensino da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como tema transversal, nas escolas municipais de São João da Boa Vista.

Art. 2º- A execução do ensino da Lei 11.340/2006 ficará a cargo do Executivo, podendo, se necessário, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas ligadas ao combate ao combate de violência contra a mulher.

Art. 3º- Esta lei tem como objetivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I- Promover o conhecimento, no âmbito das escolas municipais, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II- Trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens e torna-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade;

III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos da violência doméstica e familiar contra a mulher e as medidas protetivas do direito previstas na Lei nº 11340/2006, a Lei Maria da Penha;

IV- Impulsionar as reflexões críticas sobre o combate à violência contra a mulher entre professores e alunos, divulgando o serviço disque-denúncia nacional de violência contra a mulher- disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no Estado e no Município;

V- Levar conhecimento sobre a mudança da realidade social, a cultura do machismo e submissão da mulher e desconstruir a cultura de violência em desfavor do sexo feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social.

Art. 4º- Deverão ser afixados nas dependências das escolas municipais avisos, cartazes e outros informativos que abordem conteúdos referentes à violência contra a mulher.

Art. 5º- O ensino da Lei Maria da Penha deverá ser direcionado aos alunos dos anos finais, ou seja, oitavo e nono ano.

Art. 6º- O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.

§1º- A formação dos profissionais da educação de que trata o *caput* terá por público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais.

§2º- A programação ampliada a toda a comunidade escolar de que trata o *caput* poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), para fomentar debates em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, as formas de execução para viabilizar a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-

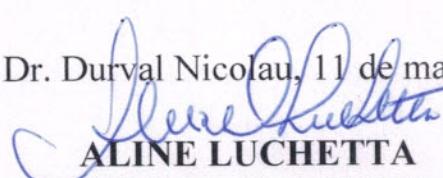
O Brasil tem percebido um aumento assustador dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sobretudo durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Sendo assim, é de extrema importância a inclusão na grade curricular dos alunos do oitavo e nono anos do ensino médio da disciplina Lei Maria da Penha (Lei 11.1340/2006). Trata-se de uma fase decisiva da formação dos jovens, e seria interessante a ministração de aulas sobre esse tema.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei e contamos com o Plenário desta Casa para a sua aprovação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de maio de 2.021.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE